



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Boquira

1

Quarta-feira • 18 de Novembro de 2020 • Ano • Nº 1943

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Boquira publica:

- **Despacho Administrativo – Pregão Eletrônico 023-2020-PE** - Aquisição de teste rápido imunocromatográfico para detecção qualitativa e diferencial específica de IGG e IGM do COVID-19, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19.

**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Licitações**



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA**

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro

CEP. 46.530-000 - Fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46

#### **DESPACHO ADMINISTRATIVO – PREGÃO ELETRÔNICO 023-2020-PE**

Versam os autos sobre processo licitatório, adotado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 023-2020-PE, tipo menor preço global/lote único, cujo objeto se refere sobre a Aquisição de teste rápido imunocromatográfico para detecção qualitativa e diferencial específica de IgG e IgM do COVID-19, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19.

Com efeito, a empresa MIDY COMERCIO LTDA EPP, veio por manifestar interesse em interpor recurso administrativo no lote 01, o que foi aceito pelo Pregoeiro, que determinou que as razões recursais fossem enviadas de forma eletrônica, todavia, se constatando que não houve apresentação das razões, apesar de se ter noticiado via chat, a referida licitante, que, em resposta, mencionou o envio através do e-mail: [licitacao@boquira.ba.gov.br](mailto:licitacao@boquira.ba.gov.br), entretanto, assevera-se, ultrapassado o prazo previsto em Lei, e, considerando que até então, não há o recebimento de qualquer peça recursal, julga precluso o direito ao recurso.

Publica-se para ciência dos interessados.

Boquira, em 18 de novembro de 2020.

**Luciano de Oliveira e Silva**

-Prefeito-